



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2019

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pouso Alegre/MG.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Silvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Pouso Alegre/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pouso Alegre/MG.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do chamamento público todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre – MG, **na data de início em 25/11/2019, mantendo o mesmo aberto por período indeterminado, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços, os interessados deverão fazer a adesão nos**



horários das 8 às 18 horas.

2.3. O período de credenciamento é aquele indicado na cláusula 2.2 deste edital.

2.4. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração e a anuência do credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. A empresa interessada em credenciar-se deverá enviar sua documentação habilitatória no prazo constante no item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitadas a participar do chamamento público todas as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro de



Pouso Alegre.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

6. HABILITAÇÃO JURIDICA

6.1. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.2. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.3. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



7.1.2. Serão aceitos profissionais em residência médica na área para atendimento, desde que vinculados a Instituição de Ensino, Hospitais Universitários ou Consórcios Municipais de Saúde.

7.1.3. Os referidos procedimentos deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina.

7.1.4. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimentos e ou espaços disponibilizados pela Administração Pública; eventuais credenciados de outro Município poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no Município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para o funcionamento.

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

8.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.3. Prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;



8.1.4. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

9.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

10.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão sua autenticidade confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

10.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

10.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de



Chamamento Público pela Secretária Municipal de Saúde, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação do processo.

10.5. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

10.6. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

10.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Projeto Básico e o Contrato que se encontram em anexo ao presente edital (anexos III e IV, respectivamente).

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

11.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

11.4. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista,



previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

11.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela secretária autorizando a realização do serviço.

11.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

12.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

12.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

12.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.



12.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

12.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida as condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

13. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

14. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O valor estimado será de **R\$ 210.168,00 (duzentos e dez mil cento e sessenta e oito reais)**, sendo Recurso MAC R\$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais) e Recurso FMS R\$ 160.128,00 (cento e sessenta mil cento e vinte e oito reais), para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

14.2. O valor pago a empresa por consulta **OFTALMOLÓGICA** será conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de consultas / ano	Valor máximo por consulta MAC	Valor máximo por consulta FMS
01	Consulta Médica em atenção especializada Médico Oftalmologista	5.004	R\$ 10,00	R\$ 32,00
Os agendamentos serão realizados, conforme demanda pela Secretaria Municipal de Saúde				



14.3. O valor estimado no item 14.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município, proporcionalmente ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

14.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante.

14.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela secretaria requisitante.

14.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados no Projeto Básico.

14.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

15. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

15.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 6 a 9 deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão a seguir:



RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
MAC	933	02.11.10.302.0003.2314.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FMS	826	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

17.1. O presente edital pode ser impugnado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93;

17.2. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93;

17.3. Tanto as impugnações quanto os recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Permanente de Licitações.

18. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. Estando a empresa apta à contratação, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.666/93, poderá ser formalizada contratação direta para credenciamento dos serviços, diante da inviabilidade de competição, que elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s)



cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

19.2. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

19.3. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento para cadastramento de Empresas, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

19.4. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

19.5. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone 35 3449-4000.

20. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

20.1. A prestação dos serviços do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de consultas / ano	Valor máximo por consulta MAC	Valor máximo por consulta FMS
01	Consulta Médica em atenção especializada Médico Oftalmologista	5.004	R\$ 10,00	R\$ 32,00
Os agendamentos serão realizados, conforme demanda pela Secretaria Municipal de Saúde				

21. DAS INFORMAÇÕES



21.1. Informações sobre o andamento do chamamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidos nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone 35 3449 4023 ou no site www.pousoalegre.mg.gov.br

22. DAS SANÇÕES

22.1. A inexecução total ou parcialmente do objeto deste Projeto Básico pela credenciada ou descumprimento dos termos que o regem imputará em sanções administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

23. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO I

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO II

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Pouso Alegre MG, 14 de Novembro de 2019.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

DECLARAÇÃO I

(A Empresa), CNPJ nº
.....(endereço completo), declara,
sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR DE CONSULTAS
MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

(Local), de de 2019.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(Número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II

DECLARAÇÃO II

(A Empresa), CNPJ n°
.....(endereço Completo), declara,
sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18
(dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como
não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16
(dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de de 2019.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O objeto deste Projeto Básico é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Pouso Alegre/MG.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERARANDO a Portaria n.º 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e aos serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, no qual apresenta um saldo residual do recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade, visto a demanda reprimida que temos para atendimento nessa área, contendo uma fila de espera de muitos usuários aguardando por sua realização desde 2015.

CONSIDERANDO que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”* consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

CONDIDERANDO que *“à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”*, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

Diante do exposto acima, e para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.



Considerando, por fim, a adoção do credenciamento, visto a demanda que temos para atendimento nessa área, assegurando o atendimento adequado, diminuindo consideravelmente a fila de espera, para consultas médicas especializadas.

Opta-se justificadamente, por realizar o presente credenciamento, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Consultas/ano	Valor máximo por procedimento MAC	Valor máximo por procedimento FMS
01	Consulta médica em atenção especializada Médico Oftalmologista	5.004	R\$ 10,00	R\$ 32,00

Os agendamentos serão realizados, conforme demanda pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão orçamentária a seguir:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
MAC	933	02.11.10.302.0003.2314.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FMS	826	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de **12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor total de R\$ 210.168,00 (duzentos e dez mil e cento e sessenta e oito reais), sendo**



Recurso MAC: R\$ 50.040,000 (cinquenta mil e quarenta reais) e Recurso FMS: R\$ 160.128,00 (cento e sessenta mil e cento e vinte oito reais).

O valor estimado conforme **item 01** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante.

As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela secretaria requisitante.

O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Projeto Básico.

Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam as exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Carijós, nº 45, Centro de Pouso Alegre, a qualquer tempo, desde que preenchido as condições exigidas.

Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- **Habilitação Jurídica**
- **Qualificação Técnica**
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- **Qualificação Econômico-Financeira**

Da Habilitação Jurídica:

No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, prova de inscrição e de regularidade no Cadastro Fiscal do Município



de domicílio profissional, Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT;

No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

Da Qualificação Técnica:

Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Serão aceitos profissionais em residência médica na área para atendimento, desde que vinculados a Instituições de Ensino, Hospitais Universitários ou Consórcios Municipais de Saúde.

Os procedimentos a ser realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e ou espaços disponibilizados pela Administração Pública, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova da regularidade com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à



Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

7. DO CREDENCIAMENTO

Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou autenticada em cartório competente, salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão sua autenticidade confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da



qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento de Empresas para realização das consultas especializadas.

Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado, considerando um sorteio a ser realizado entre os mesmos no caso de surgir mais de um interessado de acordo com Edital de Credenciamento.

Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Chamamento Público pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados à partir da publicação da homologação do processo.

A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Projeto Básico.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e



todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

Efetuar o pagamento, desde que atendida as condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcialmente do objeto deste Projeto Básico pela credenciada ou descumprimento dos termos que o regem imputará em sanções administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

Pouso Alegre - MG, 02 de outubro de 2019.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 41/2019

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

CONTRATADO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº M 5 144 935 SSP-MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 799.582.496-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Empresa., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº..... doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, abaixo descritas:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
MAC	933	02.11.10.302.0003.2314.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FMS	826	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante.

3.2. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela secretaria requisitante.

3.3. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados no Projeto Básico.

3.4. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor pago



será de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), por consulta médica realizada na especialidade de OFTALMOLOGIA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

- 5.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado;
- 5.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 5.4. Prestar a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Saúde, através da Gerência da Atenção Especializada;
- 5.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado;
- 5.6. Efetuar o pagamento, desde que atendidas as condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) GREDENCIADA(S)

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Projeto Básico e o Contrato (anexos III e IV, respectivamente);
- 6.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados;



6.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, técnicas e pertinentes ao interesse público;

6.4. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora,

6.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato;

6.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço;

6.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Pouso Alegre – MG, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração:



7.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

7.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

7.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº.



8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

8.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre/MG.



- II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.
- III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG.

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO



11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Após finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o referido



ato na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei 8.666/1993.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre xx, de _____ de 2019.

Secretária de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Declaro, para fins de credenciamento de empresas para realização de Consultas Especializadas, que não tenho vínculo empregatício com a administração direta do Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações.

(Local), de de 2019.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número do CPF e identidade do declarante)